

(96-170/39)  
ES/RLS

Proc. 12.581/39  
1941

Julgou-se procedente a reclamação; mandou-se reintegrar o empregado.

-----

VISTOS E RELATADOS os autos deste processo na parte em que a Cia. Telefonica Rio Grandense recorre da decisão proferida pela Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Faltas no processo movido por Cecilio Oxley:

CONSIDERANDO que por despacho exarado, a fls. 66 destes autos, o sr. Ministro do Trabalho determinou se pronunciasse este Conselho sobre a hipótese vertente;

CONSIDERANDO que o reclamante trabalhou para a referida Empresa, sob a mesma forma de contrato de trabalho, durante os períodos de 10 de setembro de 1936 a 10 de dezembro de 1936 e novembro de 1934 a junho de 1935;

CONSIDERANDO que são acordes os doutrinadores e é pacífica a jurisprudência no sentido de que o tempo de serviço, para efeito de estabilidade, não precisa ser contínuo e ininterrupto;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação de Cecilio Oxley, para o fim de determinar a sua reintegração nos serviços da Cia. Telefonica Rio Grandense.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1941

a) Francisco Barbosa de Mesquita      Presidente  
a) Moreira de Azevedo                      Relator

Fui presente -a) J. -consel de Bezerra Alvim      Proc. Geral  
Assinado em 1/7/41

Publicado no "Diário Oficial" em 27/7/41